



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019

Credenciamento para de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação Mediante Dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014)

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.221.701/0001-17, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO LUIZ MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 31 de janeiro de 2019, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração.

1.DO OBJETO DESTA EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e esporte, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação junto ao Município de Monte Aprazível, de acordo com o disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014.

2.DO CREDENCIAMENTO:

2.1.Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que sejam constituídas em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

2.2.As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3



do presente instrumento convocatório, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia 04/03/2019, das 09h00min às 17h00min, nos dias úteis.

2.3.É vedada a participação neste credenciamento às OSC's que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.4.A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.5.Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.6.O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1.O processo ocorrerá nos moldes disciplinados pelo Decreto Municipal nº. 25, 31 de janeiro de 2019.

3.1.2.Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular do Departamento, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

I - requerimento endereçado ao titular do Departamento solicitando o credenciamento e a inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo I deste Edital;

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV – apresentação das seguintes certidões:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa Débitos Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE), da organização da sociedade civil.

V - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal-SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno), com realce das cláusulas que prevejam expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) A previsão de que não haverá distribuição dos excedentes operacionais entre os associados;

X – declaração do Contador responsável, com seus dados pessoais (CPF, RG, CRC e endereço), certificando que escrituração da OSC está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



XII - demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XIII - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

XVIII - declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIX - declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XX – certidão do Conselho Municipal competente, atestando que a OSC encontra-se cadastrada junto a esse.



3.1.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.

4.2. As OSC's que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

4.3. A análise ocorrerá nos moldes disciplinados no Decreto Municipal 25, 31 de janeiro de 2019.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

5.2 A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação do Chamamento para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal.

6.2. O Município de Monte Aprazível reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

6.3. É facultado ao Município de Monte Aprazível promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

6.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

6.5.A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município.

6.6.O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as OSC's credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.

6.7- O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

6.8.Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Município de Monte Aprazível, consultado o Departamento Jurídico e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Monte Aprazível – SP, 15 de fevereiro de 2019.

MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

Senhor(a):

A Organização da Sociedade Civil, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, mui respeitosamente, requer inscrição no Cadastro de organizações da Sociedade Civil junto à para fins do disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2017 e Decreto Municipal 25, de 31 de janeiro de 2019.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME:

CNPJ:

DATA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

CIDADE

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

CIDADE:

CEP:

PERÍODO DO MANDATO:

Monte Aprazível - SP,de de.....

Assinatura do Representante Legal da Instituição